

ATA DE AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (13/10/2009), às 11h00min, conforme Edital CR-09/2009, publicado no DOE em 07/10/2009, à página 01, e extrato afixado em local próprio, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho ***NILDEMAR DA SILVA RAMOS***, Corregedor Auxiliar da Justiça do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento a disposições legais e regimentais, instalou a Correição Ordinária na sede da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, situada na Rua Juiz David Barrilli, nº 85 – Parque Residencial Aquarius, secretariado por Luiz Ferro Júnior e auxiliado por Ayrton Rocha, Neyvan Peçanhuk, Romeu Maçola Ferreira Mendes e Paulo Roberto Carneiro. Presentes o MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Lúcio Salgado de Oliveira, embora se encontre no gozo de seu período de férias, e a MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Gislene Aparecida Sanches. Presentes, também, o Diretor de Secretaria, Sr. Fabrício Martins Veloso, e demais servidores. Passou-se ao exame do que segue:

1. LIVROS OU REGISTROS:

1.1 - DE CARGA DE AUTOS: Verificação de cargas abertas e prazos excedidos. Vistados **03** volumes, a partir de 23/05/2007, fl. 79, carga nº 777/2007, do Volume do respectivo ano, até o último registro em 09/10/2009, fl. s/n, carga nº 1648/2009, do Volume do corrente ano;

1.2 - DE CARGA DE PROCESSOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA: Verificação de cargas abertas. Vistados **03** volumes, a partir de 22/05/2007, fl. s/n, carga do processo nº 1586/2006, no Volume do respectivo ano, até o último registro em 08/10/2009, fl. s/n, carga do processo nº 182/1998, no Volume do corrente ano;

1.3 - DE CARGA DE AUTOS A JUÍZES: Verificação de cargas abertas. Vistados **02** volumes, a partir de 13/06/2007, fl. 9, carga nº 73/2007, do Volume do respectivo ano, até o último registro em 13/10/2009, fl. 12, carga nº 323/2009, do Volume do respectivo ano;

1.4 - DE PONTO DOS SERVIDORES: Verificação do cumprimento do artigo 2º, da Resolução Administrativa 4/1998; artigo 146, da Resolução Administrativa nº 2/2005 e Resolução Administrativa nº 3/2006;

1.5 - DE ATAS E TERMOS DE POSSE E EXERCÍCIO: Vistado **01** volume, à fl. 353, com uma ocorrência em 18/02/2008 (fls. 352/353), desde a Correição Ordinária de 2007.

2. PASTAS - Verificação da regularidade formal:

Alvarás de 2007 a 2009;
 Guias de Retirada de 2007 a 2009;
 Mandados de 2007 a 2009;
 Boletins Estatísticos de Maio/2007 a Setembro/2009;
 Agendas de audiências de 2007 a 2009.

3. PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

PROC. AJUZADOS EM 2009 ATÉ 08/10	Nº DE SESSÕES (DIAS) REALIZADAS NO ANO DE 2009 ATÉ 08/10	AUDIÊNCIAS	MÉDIA DIÁRIA EM PAUTA	PRIMEIRA VAGA NA PAUTA	DIAS ENTRE A DATA DA CORREIÇÃO E A 1ª VAGA NA PAUTA	DIAS DA SEMANA EM QUE HÁ SESSÕES	PERÍODO DO DIA EM QUE SÃO REALIZADAS AS AUDIÊNCIAS
(1) 1.121	101	URS	04 16	29/10/2009	21	3ª e 4ª 5ª	Manhã Manhã
		URO	08	16/11/2009	39	3ª e 4ª	Manhã
INSTR. (3)		01	16/11/2009	39	3ª e 4ª	Manhã	
JULG. (4)		05	15/10/2009	07	5ª	Tarde	
(2) 1.332		EXEC. (5)	01	16/11/2009	39	3ª a 5ª	Manhã

Obs.:

- (1) Quantidade de Processos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;
- (2) Processos ajuizados, sem exclusão das Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;
- (3) Ocorrem eventualmente;
- (4) A ciência da sentença às partes é realizada nos termos da Súmula nº 197, do C. TST;
- (5) Ocorrem eventualmente.

4. SITUAÇÃO DOS SERVIDORES:**4.1 LOTACÃO:**

OFICIAIS (1)	SERVIDORES DO QUADRO INCLUINDO O DIRETOR	CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS À VARA	TOTAL	ESTAGIÁRIOS
-X-	09	03, pelo Município de São José dos Campos	12	01

Obs.: (1) O Fórum Trabalhista de São José dos Campos possui Central de Mandados.

4.1.1 SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS: não há.

5. APURAÇÃO DE PRAZOS MÉDIOS:**5.1 CONHECIMENTO (CNC, Capítulo “PRCO”, art. 1º):**

Realizada, nesta oportunidade, com **521** processos cadastrados nos últimos **12** (doze) meses, sendo **338** de rito sumaríssimo e **183** de rito ordinário (**vide item 7.1, desta ata**);

Apurou-se, ainda, que dentre os processos cadastrados, **285** foram julgados em menos de **12** (doze) meses - autuados após **13/10/2008**.

5.2 EXECUÇÃO (CNC, Capítulo “PREX”, art. 1º):

A apuração foi realizada, nesta oportunidade, envolvendo **52** processos cadastrados nos últimos **12** (doze) meses (**vide item 7.1, desta ata**).

6 - CONSTATAÇÕES:

6.1 Foram inspecionados, por amostragem, diversos autos em que foram expedidos mandados, cartas precatórias executórias, guias de retirada e alvarás; verificou-se que a Secretaria, com algumas exceções (Mandado relativo ao processo nº **1556/2007**; Cartas Precatórias relativas aos processos nºs **1285/2007** e **1252/2007**; Guias de Retirada relativas aos processos nºs **1251/2004** e **1019/2005** e Alvarás relativos aos processos nºs **1001/2005** e **1037/2003**), expediu esses documentos com celeridade compatível com a demanda processual deste Órgão;

6.2 Constatou-se, a partir de dados fornecidos pela Secretaria desta Vara, **atualizados até o dia 08/10/2009**, a seguinte situação relativa aos serviços e controles deste MM. Juízo:

	QUANTIDADE	SITUAÇÃO	DATA MAIS ANTIGA (protocolo, determinação, carga, prazo vencido etc.)
a)	0	Iniciais para autuar	-
b)	0	Processos para incluir em pauta de inicial/una	-
c)	312	Processos para expedir notificação (exceto INSS)	14/09/2009 (0024 dias)
c.1)	129	Processos para expedir notificação (somente INSS)	17/08/2009 (0052 dias)
d)	124	Processos para expedir mandados diversos	03/08/2009 (0066 dias)
e)	27	Processos para expedir guia de retirada	28/09/2009 (0010 dias)
f)	1	Processos para expedir alvará	08/10/2009 (0000 dia)
g)	0	Processos para designar hasta pública	-
h)	38	Processos para expedir carta precatória executória	18/08/2009 (0051 dias)

i)	Processos para remeter ao Eg. TRT (considere desde a data em que os autos ficaram a disposição da Secretaria para as providências da CNC, Capítulo “REM”, artigo 1º, seja em razão da juntada da resposta do recorrido, seja em razão do decurso do prazo para tal ato):		
i.1	149	Recurso ordinário do rito comum	02/06/2009 (0128 dias)
i.2	40	Recurso ordinário do rito sumaríssimo	02/06/2009 (0128 dias)
i.3	5	Agravo de instrumento	05/06/2009 (0125 dias)
i.4	18	Agravo de petição	01/06/2009 (0129 dias)
j)	134	Processos com o Assistente de Cálculos:	02/06/2009 (0128 dias)
l)	1.243	Processos pendentes de certidão de prazo vencido	02/03/2009 (0220 dias)
m)	164	Processos para consulta ao Bacen-Jud	12/08/2009 (0057 dias)
m.1)	91	Processos para confirmação de bloqueio Bacen-Jud	06/10/2009 (0002 dias)
n)	239	Petições pendentes de despacho	09/09/2009 (0029 dias)
o)	160	Petições pendentes de juntada	29/09/2009 (0009 dias)
p)	91	Diligências em poder dos Oficiais de Justiça	07/08/2009 (0062 dias)
q)	81	Processos aguardando confecção de ofícios diversos	03/08/2009 (0066 dias)
r)	5	Processos aguardando confecção de certidões diversas	03/09/2009 (0035 dias)
s)	2.988	Processos aguardando revisão para baixa	18/09/2006 (1116 dias)

6.3 dentre os processos analisados foi detectada a realização de audiências de tentativa de conciliação na execução; além disso, o Juízo mantém, eventualmente, pauta específica para este ato processual, conforme se verifica no **item 3, desta ata**;

6.4 dentre os processos examinados detectou-se a utilização de ferramentas informatizadas para a Execução em vários deles (**Bacen-Jud, Infojud e Renajud**), com frequência, mais de uma vez nos mesmos autos, inclusive para a localização de endereços;

6.5 constatou-se, com relação ao índice de conciliações nos Boletins Estatísticos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados, o seguinte:

ANO	RECLAMAÇÕES AJUIZADAS	CONCILIAÇÕES HOMOLOGADAS	PERCENTAGEM CONCILIAÇÕES
2007 ⁽¹⁾	1.526	591	38,73
2008 ⁽²⁾	1.293	546	42,23
2009 ⁽³⁾	1.085	374	34,47

Obs.:

(1) A última Correição Ordinária foi realizada no período de **23 a 31/05/2008** (Fórum Trabalhista de São José dos Campos), porém os dados apresentados referem-se ao ano inteiro;

(2) Os dados relativos ao mês de dezembro/2007 não foram coletados uma vez que houve problemas na impressão do boletim estatístico referente àquele mês;

(3) Boletins Estatísticos de **janeiro a setembro de 2009**, mais dados fornecidos pela Secretaria até o dia **08/10/2009**.

6.6 constatou-se, quanto ao saldo de processos em tramitação, o seguinte (dados fornecidos pela Secretaria da Vara relativos ao dia **08/10/2009**):

CONHECIMENTO	833
EXECUÇÃO (1)	3.483
TOTAL	4.316

Obs.:

(1) Este item inclui a quantidade de processos pendentes de execução (**1857**), o saldo de processos no “arquivo provisório” (**962**) e os processos pendentes de execução de contribuição previdenciária (**664**).

6.7 **IMÓVEL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÕES DIVERSOS**: Nesta oportunidade, foi preenchido o formulário constante do anexo único da Ordem de Serviço CR nº 01/2006; **dê-se ciência à D. Presidência**;

6.8 constatou-se, nesta oportunidade, a existência, em locais apropriados, de caixas coletoras de sugestões, bem como de cartazes orientadores sobre a atuação da Ouvidoria do E. TRT/15ª Região.

7. ORIENTAÇÕES:

7.1 os prazos médios da fase de conhecimento apresentados, nesta data, nos processos de rito sumaríssimo, ensejam a preocupação do Juízo com a demora para a nomeação de perito, que superou **97 (noventa e sete)** dias e para entrega de laudos periciais, que superou **374 (trezentos e setenta e quatro)** dias; desta forma, recomenda-se ao Juízo que procure identificar a(s) eventual(is) causa(s) desses prazos; além disso, o mesmo ocorre com relação aos prazos médios da fase de execução apresentados, nesta data, com a demora para a realização da penhora, que supera **290 (duzentos e noventa)** dias e o prazo global que extrapola preocupantes **922 (novecentos e vinte e dois)** dias; todavia, constatada a baixa quantidade de processos no **item 5.2, desta ata - 52 (cinquenta e dois)**, os resultados apresentados podem não refletir a realidade dos prazos médios da execução; orienta-se, por conseguinte, que, doravante a Secretaria da Vara cumpra, se for a hipótese, adequadamente o **Artigo 1º, do Capítulo “PREX”, da CNC**, observando todas as possibilidades lá indicadas, inclusive eventuais apreensões via Bacen-Jud;

7.2 reitera-se a orientação para que o campo destinado à assinatura do servidor na devolução de cargas seja, **sempre**, devidamente preenchido, **com identificação, através de carimbo ou outro meio**, o que não ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos, de Carga Rápida e de Carga a Juizes de 2009, em que não há a identificação da assinatura dos servidores; **sugere-se**, como alternativa, a confecção de uma listagem no começo do livro com os nomes e as rubricas dos servidores encarregados do recebimento dos processos devolvidos (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.9**);

7.3 reitera-se a orientação para que sejam, **sempre**, devidamente preenchidas as linhas dos Livros e Registros Oficiais ou inutilizadas em caso de desnecessidade de preenchimento, o que não ocorreu nos Livros de Ponto dos Servidores de 2007 a 2009 (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.10**);

7.4 reitera-se a orientação para que no Livro de Carga a Juízes seja, **sempre**, colhida a assinatura do Juiz no campo próprio, com a devida identificação, no momento da realização da carga e entrega dos autos (**vide CNC, Capítulo “CARG”, artigos 7º e 8º**); observar-se-á, quando for a hipótese, o disposto no **§2º, do artigo 7º, do Capítulo “CARG”, da CNC** (vide Livros de Carga a Juízes de 2008, carga nº 75 – por amostragem, que não há a assinatura do(a)s Juiz(a)s, nem alguma observação como por exemplo “enviado por malote”; de 2008, fls. 6/8, 12/14, 16/22; de 2009, fls. 4/7 e 11 – por amostragem, em que não há a identificação da(s) assinatura(s) do(a)s Juiz(a)s (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.12**);

7.5 a ausência de assinatura do advogado ou do perito nos Livros de Carga é falha que não deve se repetir, como o que ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2008, carga nº 281 e de 2009, carga nº 1158 – por amostragem; no caso concreto, na carga de 2009, ainda não houve a devolução dos autos que foram retirados por um perito; já na carga de 2008, houve a devolução do processo, mas poderia não ter ocorrido, causando dificuldade para comprovar a retirada do mesmo;

7.6 que as folhas dos Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, devidamente numeradas e rubricadas, o que não ocorreu, por exemplo, nos Livros de Carga a Advogados e Peritos, de Carga Rápida e de Ponto dos Servidores de 2008 e 2009, cujas folhas não estão numeradas;

7.7 que nos Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, confeccionados os seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, o que não ocorreu nos Livros de Carga a Advogados e Peritos e de Carga Rápida de 2009, que não possuem seus respectivos Termos de Abertura e nos Livros de Carga a Advogados e Peritos e de Carga Rápida de 2008, que não possuem seus respectivos Termos de Abertura, nem de Encerramento;

7.8 que seja dedicada a devida atenção na devolução dos processos retirados em carga, uma vez que se constatou a devolução de alguns processos sem a devida baixa (vide Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2009, cargas nºs 1, 54, 200, 253, 331, 337, 516, 536, 641, 719 e 954; Livro de Carga Rápida de 2009, em 22/06/2009, carga dos processos nºs 963/1996 e 542/2009; em 02/07/2009, carga do processo nº 1584/2006; em

24/07/2009, carga dos processos n°s 160/2009 e 1576/2006 – por amostragem); ademais, nos Livros de Cargas, que sejam, **sempre**, cobrados os processos com carga vencida, uma vez que, nesta data, foram verificadas cargas com perito em aberto **desde 09/09/2008** (vide Livros de Carga a Advogados e Peritos de 2008, cargas com peritos n°s 1740 e 2261; de 2009, cargas com advogados n°s 941, 942 e 970 – por amostragem);

7.9 da análise de muitos processos em tramitação nas Varas desta 15ª Região, por amostragem, decorreu a conclusão de que os Oficiais de Justiça devem observar, sempre, algumas orientações de caráter geral, que ora são explicitadas **em prol da celeridade e da efetividade do processo, especialmente das execuções**, a saber:

7.9.1 que as penhoras e avaliações sejam feitas à vista do bem (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º**);

7.9.2 que as reavaliações contenham os motivos que justifiquem aumento ou diminuição do valor original, a fim de que os editais de praça possam esclarecer sobre a **atual** condição de estado e conservação do bem (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 5º**);

7.9.3 que as certidões sejam, **sempre**, bastante esclarecedoras, principalmente as alusivas às pessoas que recebem notificações e citações, aproveitando a oportunidade para colher a numeração de seus documentos (principalmente CPF, que pode vir a ser útil para a execução, se for a hipótese); da mesma forma, deve ser sempre observada a orientação contida na **CNC, Capítulo “PEN”, artigo 7º**, com relação ao auto de depósito;

7.9.4 que as penhoras recaiam sobre bens de fácil comércio e que o respectivo auto discrimine todos os dados que possibilitem a sua identificação, descrevendo outras características, especialmente quando o bem é de circulação e comercialização própria da região (**vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º**);

7.10 considerando o que se tem verificado nas Varas do Trabalho da 15ª Região, nas quais, como regra comum, é grande a quantidade de **precatórios** vencidos e não pagos, situação que, recentemente, ensejou preocupação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral junto ao E. TRT, **recomenda-se**:

7.10.1 que o Juiz, a seu critério, antes de expedir precatório cujo valor possa ensejar eventual renúncia a valor excedente àquele considerado como de pequena monta (**parágrafo único do artigo 87, ADCT, CF/88**), consulte a parte sobre seu interesse nesse ato, a fim de que a execução possa prosseguir de forma mais célere e eficiente, atentando, sempre, para o disposto na **O. J. nº 9, do C. TST-Pleno e I.N. nº 32, do C. TST, de 14/01/2008**; querendo, o Juiz poderá adotar procedimento semelhante nos precatórios **vencidos**, após atualização da conta, hipótese em que solicitará a baixa do precatório junto ao E. TRT, se o exequente lograr êxito no recebimento do seu crédito;

7.10.2 a propósito, não sendo o caso de se expedir o precatório, **sugere-se** procedimento que privilegia a celeridade processual e simplificação de atos, que é a elaboração de decisão que fixa os valores da execução com **força de mandado de citação** e, vencido o prazo para embargos, com **força de requisição de pagamento** de débito de pequeno valor; não realizado o pagamento, o mesmo mandado acima mencionado determina o **seqüestro** do numerário, que pode ser feito mediante a utilização do convênio Bacen-Jud;

7.11 diante da experiência produtiva constatada em outra Vara, recomenda-se que, esgotados os meios para o regular prosseguimento da execução, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis, o Juízo determine a expedição e remessa de certidão de débito ao Tabelionato de Protestos;

7.12 diante da constatação realizada no Gabinete do Exmo. Corregedor Auxiliar, Dr. Nildemar da Silva Ramos, na disparidade do excessivo lapso temporal entre a determinação de remessa de processos para apreciação de recursos, ou a aplicação do **artigo 162, §4º, do CPC** para juntada de contra-razões ou contra-minuta e o recebimento e autuação pela Corte Superior, recomenda-se às Varas do Trabalho que lavrem certidão atestatória da efetiva data de envio dos autos ao E. TRT;

7.13 mediante acesso ao Sistema **BACEN-JUD**, foram verificadas **37 (trinta e sete)** pendências de providências em atraso pelo Juízo, com data mais antiga em **28/11/2005** (processo nº 106/1992), sendo que todas foram regularizadas na presente data;

7.14 deve ser regularizado, com brevidade, o acesso ao sistema **INFOJUD** nos processos pendentes dessa providência, a exemplo do processo nº **2755/1999**, vistoriado nesta data;

7.15 que os seguintes processos sejam levados à conclusão, **para as deliberações que entender de direito**:

7.15.1 nº 1958/2000, considerando que ainda não houve a citação da executada, em confronto com a determinação de fl. 180 e atentando para o endereço registrado à fl. 176;

7.15.2 nº 363/2006, tendo em vista o bloqueio de fl. 139-verso, que satisfaz integralmente a execução, devendo, ainda, ser regularizada a juntada da petição que se encontra anexa à contra-capa dos autos;

7.16 - GERAL - Dentre outros objetivos da Justiça do Trabalho nesta Região, é preciso que os Juízes de primeiro grau procurem obter a progressiva diminuição da expressiva quantidade de processos em execução. Para isso, o Corregedor Auxiliar **ênfatiza a recomendação** de que haja o **esgotamento** das iniciativas do Juiz da execução para torná-la frutífera, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter dados dos executados e/ou bens passíveis de penhora, inclusive e principalmente, numerário, além da realização de maior quantidade de audiências para tentativa de conciliação. Ademais, dando cumprimento ao **artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e complementando as apurações já registradas nesta ata, orienta-se o Juízo para que mantenha a observância do respectivo **Inciso I**, no que tange ao pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição; com relação ao **Inciso II** daquele dispositivo, são realizadas audiências de terça a quinta-feira (**Quadro 3, desta ata**) e não foram detectadas circunstâncias que demonstrassem falta de assiduidade dos Magistrados; com relação ao **Inciso III**, os dados encontram-se no **Quadro 3, desta ata**; com relação ao **Inciso IV**, considerações foram lançadas nos **itens 5 e 7.1, desta ata**; com relação ao **Inciso V, letra “a”**, o Corregedor Auxiliar manteve, durante os trabalhos, diálogo com o MM. Juiz do Trabalho Titular, a MM. Juíza do Trabalho Substituta e com o Diretor de Secretaria sobre a busca para a **resolução** dos processos de execução, que neste Órgão atinge, nesta data, o saldo de **3.483** feitos, incluindo as execuções de verbas trabalhistas, previdenciárias e aqueles aguardando em “arquivo provisório”; esta Corregedoria tem a convicção de que o Órgão logrará êxito na drástica redução do saldo de execução, inclusive mediante a revisão dos processos no “arquivo provisório”; nestes e em situações futuras, quando esgotadas sem êxito as providências para o encerramento da execução, o Juízo poderá expedir e entregar uma certidão detalhada do crédito do exequente e arquivar o feito definitivamente, observando, neste momento, o disposto no **artigo 78, parágrafo único, da supra citada Consolidação**; ressalta-se que foram examinados alguns deles, em que há providências passíveis de adoção para prosseguimento do feito; com relação à **letra “b”**, não foram verificadas irregularidades; com relação à **letra “c”**, verificou-se que o Juízo está utilizando com frequência todas as ferramentas informatizadas (**BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD**); com relação à

letra “e”, recomenda-se ao Juízo que **continue** atentando para a possibilidade de liberação do depósito recursal imediatamente após a liquidação da sentença, nas hipóteses em que couber, ordenando-a em favor do credor e prosseguindo na execução somente pela diferença; com relação à **letra “g”**, não foram verificadas situações de descumprimento; com relação à **letra “h”**, não foram detectadas situações de descumprimento; com relação à **letra “i”**, comunica-se ao Juízo a orientação da C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que haja a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; além disso, o Órgão cumpriu quase todas as orientações da Correição anterior, conforme verificado nos livros e pastas solicitados nesta oportunidade; em relação às situações detectadas no **item 6.2, desta ata**, a regularização será realizada da seguinte forma: letras **“d”** e **“q”**, em **45 (quarenta e cinco)** dias; letra **“i.2”**, em **10 (dez)** dias; letras **“i.1”**, **“i.3”** e **“i.4”**, em **40 (quarenta)** dias; letra **“I”**, em **90 (noventa)** dias;

7.17 em relação aos processos enquadrados no movimento denominado **“META 2”**, constatou-se, nesta data, que esta Unidade possui o saldo de **25 (vinte e cinco)**, processos ajuizados até 31/12/2005 sem solução, dos quais foram compulsados **10 (dez)**, a seguir discriminados: processo nº **603/2004** – audiência conciliatória realizada em 15/09/2009, infrutífera; designada audiência de instrução para o dia **28/10/2009**; processo nº **1972/2003** – designada audiência de instrução para o dia **01/12/2009**; processo nº **411/2004** – audiência conciliatória realizada em 15/09/2009, sendo a mesma infrutífera; concedido prazo de 30 (trinta) dias para o Sr. Perito apresentar laudo; processo nº **1359/2004**, frustrada a audiência conciliatória realizada em 15/09/2009; intimada a reclamada para manifestar-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito e sobre a produção de outras provas; processo nº **1516/2001** – frustrada a audiência conciliatória realizada em 15/09/2009; aguardando conclusão da perícia designada; processo nº **1209/2002** – frustrada a audiência conciliatória realizada em 17/09/2009; aguardando-se cumprimento de carta precatória inquiritória expedida e distribuída em 26/05/2009 à 4ª Vara do Trabalho de São Paulo; processo nº **1720/2002** – frustrada a audiência de conciliação realizada em 16/09/2009; requerido pelas partes o prazo de 30 (trinta) dias para tratativas visando a conciliação, o que foi deferido; processo nº **1609/2004** – frustrada a tentativa de conciliação realizada em 15/09/2009; autos conclusos para julgamento; processo nº **899/2004** – frustrada a tentativa de conciliação realizada em 15/09/2009; autos conclusos para julgamento e processo nº **1226/2004** – frustrada a audiência conciliatória realizada em 15/09/2009; partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial; o Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional Auxiliar solicita empenho a fim de que seja dado cumprimento ao movimento em questão;

7.18 em **120 (cento e vinte) dias** o Juízo deverá officiar à Corregedoria Regional informando sobre o cumprimento das determinações desta ata, de forma discriminada;

7.19 determina-se que os processos constantes desta ata de correição, para os quais haja constatação, recomendação ou determinação, sejam levados à conclusão para as providências cabíveis.

8. AUTOS – Retirados de arquivos diversos, foram examinados **103** autos em diversas situações processuais, dos quais **82** em execução (**10** no “arquivo provisório”), todos a seguir relacionados:

8.1 Autos retirados do “Arquivo Provisório”:

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
1993	950								
1995	606	232							
1996	776	931	964						
1997	951								
1998	780	968	51						

8.2 Autos na Fase de Execução (em tramitação):

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS									
1992	605									
1997	1281	1832	831	2236						
1998	294	1914								
1999	80	2755								
2000	1816	1958	1927	208						
2001	158	374	370	1760						
2002	1060	1318	855	1547	1058	1712				
2003	788	1037	1060	232	2163	155	284	615		
2004	585	1715	1698	1251	1919	628				
2005	1233	51	1001	399	1019	892	251	733	960	
	213	1344	1029	313						
2006	1053	1201	1405	390	1417	1465	324	1305	930	
	172	239	363							
2007	1252	1285	1556	518	1082	716	793	271		
2008	589									
2009	329									

8.3 Demais autos:

CORREGEDORIA REGIONAL - 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
2001	1516								
2002	1720	1209							
2003	1501	1972							
2004	1226	899	1609	1359	411	603			
2005	1375								
2007	1558	597	1387	1269					
2008	920	805	804						
2009	557	1033							

9. **ENCERRAMENTO** - Em todos os Livros, Pastas e Autos examinados foram apostos "VISTOS EM CORREIÇÃO", mediante etiqueta adesiva. Após consignar seu agradecimento pela atenção dispensada por parte de todos e, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Auxiliar, às 17h45min, declarou o encerramento dos trabalhos desta correição e da presente ata que eu, _____(a)_____, *Luiz Ferro Júnior*, Secretário da Corregedoria Regional, subscrevo.

(a)

NILDEMAR DA SILVA RAMOS
Desembargador Federal do Trabalho
Corregedor Auxiliar

Recebi cópia da presente ata,
São José dos Campos (1ª Vara do Trabalho), 14/10/2009

(a) **Fabício Martins Veloso**
Diretor de Secretaria